

Av. 25 de Abril,
3830-044 Ílhavo

geralcmi@cm-ilhavo.pt
www.cm-ilhavo.pt
+(351) 234 329 600

NIPC: 506 920 887

ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ÍLHAVO

DECLARAÇÃO AMBIENTAL

4ª Alteração da 1ª Revisão do PDM de Ílhavo

FEVEREIRO 2023

ÍNDICE

INTRODUÇÃO.....	3
1. A FORMA COMO AS CONSIDERAÇÕES AMBIENTAIS E O RELATÓRIO AMBIENTAL FORAM INTEGRADOS NO PLANO OU PROGRAMA	4
2. OBSERVAÇÕES APRESENTADAS DURANTE A CONSULTA PÚBLICA E INSTITUCIONAL (NOS TERMOS DO ART.º 7.º DO DECRETO-LEI N.º 232/2007, DE 15 DE JUNHO) E RESULTADOS DA SUA PONDERAÇÃO	5
3. RAZÕES QUE FUNDAMENTARAM A APROVAÇÃO DO PLANO (À LUZ DE OUTRAS ALTERNATIVAS RAZOÁVEIS ABORDADAS DURANTE A SUA ELABORAÇÃO)	12
4. MEDIDAS DE CONTROLO PREVISTAS (DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART.º11 DO DECRETO-LEI 232/2007, DE 15 JUNHO).....	12
ANEXO 1. TABELA COMPARATIVA DE INDICADORES DE SEGUIMENTO.	14

EQUIPA TÉCNICA

Câmara Municipal de Ílhavo | Divisão de Planeamento, Ordenamento e Mobilidade
João José Carlos, Rute Sousa e Tiago Teixeira
Consultoria Externa | Susana Peixoto

INTRODUÇÃO

Considerando os pareceres das entidades com responsabilidades ambientais específicas e os contributos resultantes da consulta pública relativos ao procedimento de Avaliação Ambiental (AA) da 4ª Alteração da 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Ílhavo (PDM Ílhavo), foi elaborada a presente Declaração Ambiental (DA) nos termos do artigo 10º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

A 4ª Alteração da 1ª Revisão do PDM de Ílhavo foi aprovada pela Assembleia Municipal a 17 de fevereiro de 2023.

A presente DA está estruturada de acordo com as subalíneas i) a v) do ponto 1.b) do artigo 10º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011 de 4 de maio, que transpõe para a ordem jurídica nacional a diretiva n.º 2001/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho de 2001 e a diretiva n.º 2003/35/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio de 2003.

1. A FORMA COMO AS CONSIDERAÇÕES AMBIENTAIS E O RELATÓRIO AMBIENTAL FORAM INTEGRADOS NO PLANO OU PROGRAMA

O procedimento da Avaliação Ambiental Estratégica possibilita uma identificação prévia dos efeitos decorrentes da implementação de um Plano ainda durante a sua elaboração. Desta feita é possível avaliar os seus efeitos ainda antes da sua implementação possibilitando a incorporação de valores ambientais no seu desenvolvimento, contribuindo para que sejam adotadas soluções que visem a sustentabilidade e a defesa do ambiente.

Este processo integrado, contínuo e sistemático considera alternativas de desenvolvimento, para além de envolver as entidades com responsabilidades ambientais específicas e os cidadãos em geral. Neste contexto, a Avaliação Ambiental Estratégica à 4.ª Alteração do Plano Diretor Municipal da Ílhavo possibilitou a identificação prévia de possíveis impactes decorrentes da sua implementação.

A proximidade entre o desenvolvimento da Avaliação Ambiental Estratégica e a alteração ao PDM permitiu potenciar os efeitos positivos daí decorrentes e mitigar eventuais impactes negativos através de recomendações e medidas de acompanhamento e monitorização.

O desenvolvimento da Avaliação foi estruturado em torno de 2 Fatores Críticos para a Decisão (FCD), identificados com base no quadro de referência estratégica, nas questões estratégicas subjacentes à alteração do Plano e nos fatores ambientais consagrados na legislação relevante.

Os FCD considerados foram:

- FCD Gestão Territorial: aspetos relacionados com o planeamento e gestão do território e com as assimetrias locais e os aspectos relacionados com a biodiversidade;
- FCD Biodiversidade e Paisagem Natural: aspetos relacionados com a conservação da natureza, com a variedade e riqueza dos ecossistemas, com a prevenção e minimização de riscos naturais.

A avaliação realizada identificou potenciais efeitos da alteração do Plano nos FCD considerados e originando um quadro de recomendações e medidas que a alteração ao PDM deveria acomodar. De um modo geral estas foram ponderadas e acolhidas no processo de alteração. As diversas reuniões com as entidades permitiram ainda uma reavaliação em contínuo das opções tomadas.

Do processo de Avaliação Ambiental Estratégica resultou a prevalência de efeitos positivos para o território.

2. OBSERVAÇÕES APRESENTADAS DURANTE A CONSULTA PÚBLICA E INSTITUCIONAL (NOS TERMOS DO ART.º 7.º DO DECRETO-LEI N.º 232/2007, DE 15 DE JUNHO) E RESULTADOS DA SUA PONDERAÇÃO

O desenvolvimento do processo de Avaliação Ambiental Estratégica da 4.ª Alteração do PDM de Ílhavo observou dois momentos de consulta institucional às entidades com responsabilidades ambientais específicas (ERAE), para além da consulta pública dirigida aos cidadãos em geral, em linha com o definido pelo Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei 58/2011, de 4 de maio.

As entidades consultadas consubstanciam as seguintes:

AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE
DIREÇÃO REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS DO CENTRO
INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO CENTRO
AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL
INSTITUTO DA MOBILIDADE E TRANSPORTES

No primeiro momento de consulta formal às ERAE, que incidiu sobre o Relatório de Definição de Âmbito, foram recebidos vários pareceres que tiveram a ponderação identificada nos quadros seguintes.

Quadro 1: Ponderação aos pareceres ao Relatório de Definição de Âmbito.

ERAE	RECOMENDAÇÃO / APRECIACÃO TÉCNICA	PONDERAÇÃO AO PARECER
CCDR CENTRO	<p>Capítulo 3. Objeto de Estudo</p> <p>Considera que a abordagem efetuada é muito superficial uma vez que parece que a conformação se resume à mera adequação aos novos conceitos e designação das classes e categorias do solo, nada referindo quanto à reavaliação da classificação do solo que terá de ser realizada para todo o concelho.</p>	O objeto de estudo e seus objetivos foram estipulados nos termos de referência da Alteração do PDM de Ílhavo, datado de outubro de 2018 e respetiva ampliação ao objeto de avaliação de maio de 2021 (Aviso n.º 9790/2021). O conteúdo deste Capítulo remete para o conteúdo deste documento.
	<p>Capítulo 3. Objeto de Estudo</p> <p>Nada é referido quanto à adequação regulamentar, em particular a decorrente dos usos incompatíveis como o solo rústico estabelecidos no n.º 3 do artigo 16.º com os quais a regulamentação das categorias do solo rústico terá de se conformar.</p>	O objeto de estudo e seus objetivos foram estipulados nos termos de referência da Alteração do PDM de Ílhavo, datado de outubro de 2018 e respetiva ampliação ao objeto de avaliação de maio de 2021 (Aviso n.º 9790/2021). O conteúdo deste Capítulo remete para o conteúdo deste documento.
	<p>Capítulo 3. Objeto de Estudo</p> <p>“Na definição das opções estratégicas são adotadas as mesmas que foram estabelecidas para a revisão do PDM (...) considerando-se que deveria haver um esforço de adaptação a este procedimento de alteração (...) Algumas opções estratégicas não nos parecem aplicar-se ao procedimento de alteração, cujo objetivo principal é a mera adequação/adaptação do plano aos critérios de classificação e qualificação do solo (...).</p>	As opções estratégicas da alteração do PDM mantêm-se

ERAE	RECOMENDAÇÃO / APRECIÇÃO TÉCNICA	PONDERAÇÃO AO PARECER
CCDR CENTRO	<p>Capítulo 4. Definição dos Fatores Críticos para a Decisão.</p> <p>É proposta a revisão dos FCD tendo em consideração que está a ser incorporado uma “adoção cega” aos FCD da Revisão do PDM. Considera relevante a reestruturação dos FCD de modo a serem ajustados ao objeto e ao âmbito da AAE, bem como as respetivas opções estratégicas.</p>	<p>Concorda-se .</p> <p>Inserido na presente AAE.</p>
	<p>Considera excessiva a adoção de 6 FCD.</p>	<p>Concorda-se. Inserido na presente AAE.</p>
	<p>Recomenda que todos os indicadores e seus objetivos devem ser claros mensuráveis e devem ser associados a metas a atingir.</p>	<p>Concorda-se parcialmente.</p> <p>Considera-se que os indicadores devem sempre que possível, ser quantificáveis. Contudo nem sempre é possível avaliar um indicador necessário de forma quantitativa sendo necessário analisar esse indicador qualitativamente.</p> <p>Inserido na presente AAE.</p>
ICNF	<p>Nota para a existência no concelho de Ílhavo de áreas submetidas ao Regime Florestal, nomeadamente na Mata Nacional das Dunas da Gafanha, não sendo apresentados quaisquer critérios de avaliação/objetivos de sustentabilidade/indicadores direcionados para estas áreas.</p> <p>No processo de análise que se seguirá, a ponderação a efetuar deverá ter em atenção a forma como cada uma das opções estratégicas preconizadas para a Alteração do PDM de Ílhavo interfere com áreas com valor ecológico e povoamentos florestais existentes, pelo que se salienta a necessidade de atender às seguintes orientações nas fases seguintes de Avaliação Ambiental Estratégica:</p>	<p>Concorda-se.</p> <p>Considerado na presente AAE</p>
	<p>Os valores naturais protegidos no âmbito do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, e as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 08 de novembro, deverão ser descritos, destacando-se os de conservação prioritária. Deverão também ser focados outros valores naturais considerados relevantes;</p>	<p>Concorda-se.</p> <p>Considerado na presente AAE</p>
	<p>As áreas de conexão de Áreas Classificadas – os corredores ecológicos – deverão ser identificadas, e os valores de solo, da geologia e da paisagem presentes no território abrangido pelo Plano deverão também ser descritos</p>	<p>Concorda-se.</p> <p>Considerado na presente AAE</p>
	<p>Deverão ser avaliados os efeitos que as opções preconizadas na proposta de alteração do PDM irão provocar nos sistemas ecológicos, na manutenção ou na melhoria dos efetivos das populações da fauna e da flora e no aumento da sua área de ocorrência;</p>	<p>Concorda-se.</p> <p>Considerado na presente AAE</p>

ERAE	RECOMENDAÇÃO / APRECIÇÃO TÉCNICA	PONDERAÇÃO AO PARECER
ICNF	Deverão ser avaliados os efeitos cumulativos sobre o território resultantes de outros projetos/planos de desenvolvimento com influência na área objeto do presente Plano.	Não é do âmbito do Plano

Após ponderação, os conteúdos dos pareceres recebidos foram acolhidos, tendo sido introduzidos no Relatório Ambiental, dando resposta às considerações identificadas pelas ERAE.

O Relatório Ambiental foi também sujeito à análise e apreciação das ERAE, o que constituiu o segundo momento de auscultação institucional. Os resultados deste processo estão no quadro seguinte, bem como a sua ponderação.

Quadro 2: Ponderação aos pareceres ao Relatório Ambiental pelas ERAE

ERAE	RECOMENDAÇÃO / APRECIÇÃO TÉCNICA	PONDERAÇÃO AO PARECER
CCDR CENTRO	Capítulo 5 (...) Considera-se que a referência ao PROT-C deve ser corrigida para Proposta PROT-C versão de maio/2011.	Acolhido.
	(...) não foram identificadas as respetivas metas, determinantes para a avaliação dos impactes decorrentes da implementação da alteração ao PDM. Assim, devem os quadros 10 e 11 ser completados com metas a atingir para cada indicador.	Acolhido.
	(...) as fontes de informação devem ser devidamente esclarecidas, pois os acrónimos utilizados não vêm devidamente identificados.	Acolhido.
	O presente RA não apresenta um plano de controlo, não existindo uma definição relativamente à periodicidade de verificação e as metas, aspetos que se consideram essenciais para garantir uma efetiva monitorização dos resultados da AAE. Reitera-se que os indicadores devem ser associados a metas a atingir, determinantes para a avaliação dos impactes decorrentes da implementação da alteração ao PDM, pelo que se sugere que sejam ponderados os seguintes aspetos de forma a melhorar o documento: Diferenciar os indicadores de avaliação da execução da alteração do plano dos indicadores destinados a avaliar e controlar os efeitos significativos no ambiente resultante da implementação das ações previstas, pois são estes últimos que permitem adotar medidas para identificar atempadamente e corrigir os efeitos negativos imprevistos;	Acolhido.

ERAE	RECOMENDAÇÃO / APRECIÇÃO TÉCNICA	PONDERAÇÃO AO PARECER
CCDR CENTRO	<p>Melhorar a sua definição, de forma a permitir/facilitar a sua mensuração e quantificação em unidades que suportem a sua utilização, ajustando-se à informação disponível, com definição, para cada um deles, da periodicidade de controlo;</p> <p>Associar os indicadores a uma situação de partida e a metas a atingir, de forma a poderem ser avaliados os impactos estratégicos decorrentes da execução do plano.</p>	Acolhido.
	<p>Capítulo 6</p> <p>(...) Nada é referido no que concerne aos efeitos esperados da proposta de alteração (oportunidades e riscos). (...)</p>	Acolhido.
	<p>Capítulo 7</p> <p>Não foi apresentado qualquer súmula dos indicadores de monitorização e respetivas unidades de medida, nem são apontadas recomendações e diretrizes de seguimento. (...)</p>	Acolhido.
APA	<p>Retificar o título capa e cabeçalho, clarificando que a AAE se refere à 4.ª Alteração da 1ª Revisão do PDM de Ílhavo</p> <p>Incluir a Equipa Técnica responsável pela elaboração da AAE</p> <p>Data da capa</p>	Acolhido.
	<p>Considerar na bibliografia:</p> <p>Guia - Formação dos planos territoriais, matérias no âmbito das atribuições da DGT, DGT, 2020, disponível no sítio eletrónico da DGT;</p> <p>Guia - Formação dos planos territoriais - Questões Estratégicas e Indicadores para a Avaliação Ambiental - Versão 0, DGT, 2021, disponível no sítio eletrónico da DGT;</p> <p>Guia - PDM GO, Boas práticas para os Planos Diretores Municipais', CNT, 2020, disponível no sítio eletrónico da DGT;</p> <p>Guia orientador – revisão do PDM, CCDRC, 2019, disponível no sítio eletrónico da CCDRC;</p> <p>Nota Técnica – A Fase de seguimento em sede dos procedimentos de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) de Planos e Programas, APA, 2020, disponível no sítio eletrónico da APA;</p> <p>Nota Técnica - Declaração Ambiental em sede dos procedimentos de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) de Planos e Programas, APA, 2020, disponível no sítio eletrónico da APA.</p>	Acolhido.

ERA/E	RECOMENDAÇÃO / APRECIÇÃO TÉCNICA	PONDERAÇÃO AO PARECER
APA	<p>Completar com a caracterização do objeto de avaliação, com o enquadramento territorial, nomeadamente em termos de recursos hídricos, alterações climáticas, riscos, entre outros.</p>	<p>Acolhido parcialmente.</p>
	<p>Tendo em conta a dimensão da ampliação que se pretende fazer na Zona Industrial da Mota considera-se pertinente adequada ponderação e avaliação dos sistemas gerais de infraestruturas nomeadamente de abastecimento de água, de águas residuais e pluviais que servirão as áreas, bem como o impacte do acréscimo do solo a impermeabilizar. De salientar ainda que a execução de algumas destas áreas estará provavelmente sujeita a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), pela sua dimensão e natureza, aspetos que não foram considerados na AAE.</p>	<p>Considera-se fora do âmbito da AAE. Recomenda-se análise em fase posterior, aquando do desenvolvimento dos PP que concretizarão a UOPG 03 – ampliação da Zona Industrial da Mota, faseada em 3 SubUOPG.</p>
	<p>Em matéria de riscos, verifica-se que não é feita referência à existência de estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, que estabelece o regime jurídico de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas (PAG). Uma vez que no concelho existem 7 estabelecimentos enquadrados no regime jurídico referido, julga-se que esta é uma temática essencial para a tomada de decisão, sugerindo-se que os riscos sejam considerados como um FCD desta AAE.</p>	<p>Não acolhido. Considera-se que a prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas não se enquadra no âmbito da presente alteração do PDM. A prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas cabe aos operadores abrangidos, através do cumprimento das obrigações que lhe são impostas, demonstrar que tomaram todas as medidas necessárias para evitar acidentes graves envolvendo substâncias perigosas.</p>
	<p>O estabelecimento de um regime de exceção às restrições da NE 30 do POC nos aglomerados da Praia da Barra e da Costa Nova, que obrigatoriamente cria uma alteração ao modelo territorial imposto pelo POC OMG não foi considerado nesta AAE. A adoção deste regime de exceção criaria um modelo de desenvolvimento territorial muito distinto do atual, que no limite possibilitaria a construção de edifícios até 5 pisos em 14 parcelas na Barra e 39 na Costa Nova.</p>	<p>Não aplicável. A 31 de agosto, em reunião de concertação, foram A APA reforçou que a questão do risco é subjacente a tudo pelo que, após um alargado debate interno sobre a proposta apresentada pela CMI agora clarificada através da distinção entre aquilo que são as áreas de colmatação (parcelas não edificadas) e as áreas para alinhamento de cércea (parcelas edificadas), considera aceitar o regime de exceção proposto apenas para áreas que correspondam a alinhamento de cércea, mantendo-se interdita a intervenção nas parcelas que se encontram livres.</p> <p>O regime de exceção deverá atender a um conjunto de interdições, designadamente: aumento de unidades funcionais, aumento de área de implantação e alteração de uso.</p>
	<p>Esta alteração não só pressupõe um aumento significativo da vulnerabilidade ao risco, sobretudo num contexto de alterações climáticas em que os eventos extremos são cada vez mais frequentes, como impede qualquer gestão adaptativa naquele território. Acresce que tal opção contraria todos os princípios de desenvolvimento sustentável, uma vez que se empurra para as gerações o ónus de resolução de um problema de erosão costeira e de realocização/demolição de edificações que consabidamente se sabe que vai acontecer.</p>	<p>A 31 de agosto, em reunião de concertação, A APA reforçou que a questão do risco é subjacente a tudo pelo que, após um alargado debate interno sobre a proposta apresentada pela CMI agora clarificada através da distinção entre aquilo que são as áreas de colmatação (parcelas não edificadas) e as áreas para alinhamento de cércea (parcelas edificadas), considera aceitar o regime de exceção proposto apenas para áreas que correspondam a alinhamento de cércea, mantendo-se interdita a intervenção nas parcelas que se encontram livres.</p>

ERAE	RECOMENDAÇÃO / APRECIÇÃO TÉCNICA	PONDERAÇÃO AO PARECER
	<p>Estranha-se por isso que tendo sido selecionado para a AAE da Alteração do PDM o FCD “Biodiversidade e Paisagem Natural” que integra aspetos relacionados com a prevenção e minimização de riscos naturais (ex. erosão costeira, cheias...) estas matérias não tenham sido consideradas nesta AAE. Também a temática das Alterações Climáticas não foi abordada nem relacionada quer com a Gestão Territorial, que com Biodiversidade e Paisagem Natural e atendendo às alterações no ordenamento do território, e no uso do solo que se pretendiam efetuar deveriam ter sido ponderadas.</p> <p>Entende-se que caso estes aspetos tivessem sido considerados na presente AAE teriam sido identificados riscos e efeitos negativos decorrentes desta alteração que teriam sido determinantes para apoiar a tomada de decisão e ponderar a efetiva necessidade de um regime de restrição à NE 30.</p>	<p>O regime de exceção deverá atender a um conjunto de interdições, designadamente: aumento de unidades funcionais, aumento de área de implantação e alteração de uso.</p>
	<p>Relativamente ao Quadro de Referência Estratégica (QRE), sugere-se que os instrumentos sejam apresentados por âmbito: nacional, regional e local, o que facilita a perceção do seu alcance.</p>	<p>Acolhido</p>
<p>APA</p>	<p>Completar o QRE com os seguintes instrumentos/documentos orientadores:</p> <p>O Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC2050), aprovado pela RCM n.º 107/2019, de 1 de julho, que explora a viabilidade de trajetórias que conduzem à neutralidade carbónica, identifica os principais vetores de descarbonização e estima o potencial de redução dos vários setores da economia nacional, como sejam a energia e indústria, a mobilidade e os transportes, a agricultura, florestas e outros usos de solo, e os resíduos e águas residuais;</p> <p>O Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030), aprovado pela RCM n.º 53/2020, de 10 de julho, que estabelece para 2030 uma meta de redução de emissões de gases com efeito de estufa (GEE) entre 45% e 55% (face a 2005), uma meta de 47% de energia proveniente de fontes renováveis e uma redução no consumo de energia primária de 35%, assinalando a aposta do país na descarbonização do setor energético, com vista à neutralidade carbónica em 2050. De ressaltar que esta RCM decidiu também revogar o PNAC 2020/2030, aprovado pela RCM n.º 56/2015, de 30 de julho e o Plano Nacional de Ação para as Energias Renováveis (PNAER) aprovado pela RCM n.º 20/2013, de 10 de abril, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021;</p>	<p>Acolhido parcialmente no âmbito da presente AAE.</p>

ERAE	RECOMENDAÇÃO / APRECIÇÃO TÉCNICA	PONDERAÇÃO AO PARECER
APA	<p>A Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAAAC 2020), aprovada pela RCM n.º 56/2015, de 30 de julho, e prorrogada até 31 de dezembro de 2025 pela RCM n.º 53/2020, de 10 julho 2020, através da aprovação do PNEC 2030, que constitui o instrumento central da política de adaptação em AC;</p> <p>O Programa de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas (P-3AC), aprovado pela RCM n.º 130/2019, de 2 de agosto, que complementa e sistematiza os trabalhos realizados no contexto da ENAAAC 2020, tendo em vista o seu segundo objetivo, o de implementar medidas de adaptação. O P-3AC abrange diversas medidas integradas em nove linhas de ação, como o uso eficiente da água, prevenção das ondas de calor, proteção contra inundações, entre outras.</p>	
	<p>Verifica-se que na avaliação ambiental propriamente dita não é apresentada uma análise SWOT.</p>	<p>A análise SWOT não se configura elemento fundamental na elaboração do Relatório Ambiental. A análise é efetuada no quadro das tendências.</p>
	<p>Quanto à área de aplicação do POC-OMG, devem ser corrigidos os aspetos identificados no presente parecer, nomeadamente no que se refere ao Regulamento, Plantas de Ordenamento, Relatório do Plano e Relatório Ambiental da AAE.</p>	<p>Acolhido parcialmente.</p>
	<p>Deve ser clara a articulação da proposta do PDM com a AAE realizada. De acordo com o definido na alínea h) do n.º 1 do artigo 6º do RJAAE3, na AAE (especificamente no RA) constam as medidas de controlo previstas, as quais devem estar refletidas no desenvolvimento da proposta de Alteração do PDM e respetivas peças. Ou seja, o Relatório do PDM deve demonstrar essa circunstância e clarificar quais as medidas, recomendações e contributos que o referido procedimento de AAE deu para a proposta de Plano.</p>	<p>Acolhido.</p>
	<p>(...) a CM deve remeter à APA o(s) 'relatório(s) de avaliação e controlo da AAE' relativos à 1ª Revisão do PDM ou de pelo menos um Relatório que trate todos os anos em falta (conforme artigo 11º do RJAAE) - Esclarece-se que o envio deste(s) relatório(s) à APA é independente do presente procedimento de Alteração do PDM.</p>	<p>A ser remetido em fase posterior.</p>

Em cumprimento da alínea a) do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT, foi publicado no Diário da República – N.º 213 – 2ª Série, de 04 de novembro, o Aviso n.º 21028/2022 de abertura do período de discussão pública por 30 dias seguidos.

Deste processo não resultou qualquer contributo ou sugestão relativo ao processo de AAE.

3. RAZÕES QUE FUNDAMENTARAM A APROVAÇÃO DO PLANO (À LUZ DE OUTRAS ALTERNATIVAS RAZOÁVEIS ABORDADAS DURANTE A SUA ELABORAÇÃO)

O desenvolvimento do processo de Avaliação Ambiental Estratégica deu-se de forma articulada e em paralelo com a alteração do PDM de Ílhavo, o que permitiu uma análise integrada, considerando alternativas e sugerindo recomendações que foram sendo sucessivamente ponderadas e introduzidas na proposta de alteração.

No que diz respeito à análise de cenários, considerando o processo em causa, foram ponderadas duas possibilidades alternativas, a inexistência da alteração e a proposta de alteração ao PDM.

4. MEDIDAS DE CONTROLO PREVISTAS (DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART.º11 DO DECRETO-LEI 232/2007, DE 15 JUNHO)

Relativamente aos processos de monitorização, que constituem parte fundamental da gestão territorial, o artigo 11º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, determina que "as entidades responsáveis pela elaboração dos planos e programas avaliam e controlam os efeitos significativos no ambiente decorrentes da respetiva aplicação e execução, verificando a adoção das medidas previstas na declaração ambiental, a fim de identificar atempadamente e corrigir os efeitos negativos previstos", sendo ainda responsáveis pela divulgação dos resultados deste processo de controlo.

Com base na avaliação desenvolvida, são identificadas as Medidas de controlo, que consubstanciam os indicadores do sistema de monitorização.

Quadro 3 - Orientações para a implementação do Programa de Gestão e Monitorização Ambiental: Indicadores, entidade, periodicidade e metas: FCD1 GESTÃO TERRITORIAL.

INDICADORES DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE ALTERAÇÃO	ENTIDADE RESPONSÁVEL	PERIODICIDADE	META
Solo destinado a atividades económicas ocupado (HA/CMI)	CMI	Anual	Aumentar
N. de postos de trabalho criados (n/CMI)	CMI	Anual	Aumentar
Solo urbano ocupado por edifícios e infraestruturas (HA/CMI)	CMI	Anual	Aumentar
Solo urbano afeto à EEM (HA/CMI)	CMI	Anual	Manter

Quadro 4 - Orientações para a implementação do Programa de Gestão e Monitorização Ambiental: Indicadores, entidade, periodicidade e metas: FCD1 FCD Biodiversidade e Paisagem Natural.

INDICADORES DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE ALTERAÇÃO	ENTIDADE RESPONSÁVEL	PERIODICIDADE	META
Área florestal de conservação infraestruturada (Ha)	CMI	Anual	Diminuir
Ações de conservação e valorização ambiental e paisagística (n/ha)	CM	Anual	Aumentar

A disponibilidade dos dados deverá ser constante, aproveitando o recurso às ferramentas online, e o relatório de análise deve ser realizado com uma periodicidade mínima anual e posteriormente incluído no relatório de Avaliação e Controlo do PDM em vigor.

Como nota refere-se que não foi dado cumprimento à fase de seguimento da Avaliação Ambiental Estratégica - Avaliação e Controlo, prevista no artigo 11º do DL 232/2007, de 15 de junho, na sua atual redação do PDM em vigor.

A Câmara Municipal de Ílhavo iniciou os trabalhos tendentes à compilação da avaliação dos efeitos da 1ª Revisão do PDM no ambiente desde a sua entrada em vigor - Relatório de Avaliação e Controlo - 2014/2018. No entanto, o seu desenvolvimento foi interrompido, tendo sido, entretanto, reatado e deverão consubstanciar relatório autónomo a esta Declaração Ambiental (ver **quadro 1** de ponderação aos pareceres da Agência Portuguesa do Ambiente) Neste contexto, apresenta-se a tabela comparativa dos indicadores de seguimento em anexo.

ANEXO 1. TABELA COMPARATIVA DE INDICADORES DE SEGUIMENTO.

FCD	MEDIDAS	INDICADORES 1ª REVISÃO DO PDM	INDICADORES ALTERAÇÃO DO PDM
GOVERNANÇA	TRANSPARÊNCIA	Locais com informação disponível (N.º)	n/a
	RESPONSABILIDADE	Atendimento Integrado (Sim/Não)	
	EFICÁCIA	Utilização de novas tecnologias de comunicação e informação (SIG) (Sim/Não)	
	COERÊNCIA		
GESTÃO TERRITORIAL	PLANEAMENTO DO TERRITÓRIO	Evolução da oferta de solo: em áreas para atividades económicas e área de ocupação (%)	Solo destinado a atividades económicas ocupado (HA)
		Taxa média anual de execução do solo urbanizável (%)	N. de postos de trabalho criados (nº)
		Taxa média anual de execução de solo urbanizado (%)	Solo urbano ocupado por edifícios e infraestruturas (HA/CMI)
		-	N. de postos de trabalho criados (n/ CMI)
	ÁREAS CLASSIFICADAS	Grau de Afetação de áreas de distribuição de habitats e de espécies protegidas (% , ha)	n/a
		Áreas de elevada pressão humana (ha)	
	CONSOLIDAÇÃO DO SISTEMA URBANO	Valorização e otimização de espaços públicos (ML, M2)	
		Valorização de novas centralidades em articulação com o património construído (M2)	
	MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE	Número de ligações ferroviárias efetuadas entre o Porto de Aveiro e a linha do Norte (Nº/ano)	
		Rede viária estruturante (Concluída / Não Concluída)	
		Número de Kms existentes em ciclovia (Km)	
		Promoção de acessibilidades por água (Sim/Não)	

FCD	MEDIDAS	INDICADORES 1ª REVISÃO DO PDM	INDICADORES ALTERAÇÃO DO PDM
TURISMO E PATRIMÓNIO CULTURAL	ESTRATÉGIA TURÍSTICA MUNICIPAL	Número de artesãos inscritos no Registo Nacional das Atividades Artesanais no Município (Nº)	n/a
		Variedade de categorias de artesanato dos artesãos inscritos no Registo Nacional das Atividades Artesanais no Município (Nº)	
		Aproveitamento / Valorização de edificações pré-existentes com interesse individual ou de conjunto para implantação de empreendimentos turísticos (N.º)	
		Número de artesãos inscritos no Registo Nacional das Atividades Artesanais no Município (Nº)	
		Variedade de categorias de artesanato dos artesãos inscritos no Registo Nacional das Atividades Artesanais no Município (Nº)	
		Aproveitamento / Valorização de edificações pré-existentes com interesse individual ou de conjunto para implantação de empreendimentos turísticos (N.º)	
		Site informativo dos empreendimentos possibilitando a realização de reservas e transações online (N.º)	
		Número de atendimentos nas Lojas de Turismo (nº/ano)	
		Número de Operadores Marítimo Turísticos em operação no Município (Nº)	
		Instalações de recreio náutico e ancoradouros – número e capacidade de atracagem de embarcações de recreio	
		Certificação de qualidade dos serviços por norma nacional ou europeia, quando não obrigatória por lei (N.º)	
		Tipologias de Empreendimentos Turísticos no Município (N.º)	
		Número de Empresas de Animação Turística em operação no Município (Nº)	

FCD	MEDIDAS	INDICADORES 1ª REVISÃO DO PDM	INDICADORES ALTERAÇÃO DO PDM	
TURISMO E PATRIMÓNIO CULTURAL	ADEQUABILIDADE DOS EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS AOS VALORES NATURAIS EXISTENTES	Certificação ambiental por norma nacional ou europeia, quando não obrigatória por lei (N.º)	n/a	
		Reconhecimento como empreendimento de turismo de natureza (N.º)		
		Empreendimento de turismo da tipologia Parques de Campismo e Caravanismo (N.º)		
		Número de empreendimentos turísticos (N.º)		
		Capacidade dos empreendimentos turísticos, exceto parques de campismo e caravanismo (Nº camas fixas / Nº unidades de alojamento total)		
		Número de empreendimentos turísticos classificados com 4 ou mais estrelas (Nº)		
		Números de Hóspedes e Dormidas no Município, exceto parques de campismo e caravanismo (N.º/ano disponível)		
		Equipamentos exteriores e interiores – piscinas, minigolfes, ténis, ginásio, restaurante, bar, salas de reuniões, etc... (N.º)		
	PATRIMÓNIO CULTURAL	Carta do Património Municipal (Não Executada, Em Execução, Executada) •	n/a	
			Área requalificada nos Núcleos Históricos (ha, m2);	n/a
			Serviços/comércio requalificados/dinamizados nos centros históricos (n.º)	n/a
	VALORES CULTURAIS E ASSOCIATIVISMO	Número de Protocolos celebrados com as Associações Cívicas Tradicionais (n.º)	n/a	
			Reabilitação e execução de novas valências/pólos culturais no Município (n.º intervenções)	c
BIODIVERSIDADE E PAISAGEM NATURAL	CONSERVAÇÃO DA NATUREZA	Grau de conservação de corredores ecológicos e outros contínuos naturais (MAU, INSUFICIENTE, BOM, MUITO BOM)	n/a	
		Elaboração de planos de gestão de conservação de habitats, (N.º e tipologia de planos)	Área florestal de conservação infraestruturada (Ha)	
		Implementação de ações de conservação de habitats (N.º de ações e Tipos)	Ações de conservação e valorização ambiental e paisagística (n/ha)	
		Requalificação/Renaturalização das frentes ribeirinhas (ha)	n/a	
		Reabilitação de áreas verdes como espaços de recreio/lazer (ha)	n/a	

FCD	MEDIDAS	INDICADORES 1ª REVISÃO DO PDM	INDICADORES ALTERAÇÃO DO PDM	
BIODIVERSIDADE E PAISAGEM NATURAL	CONSOLIDAÇÃO DOS ECOSISTEMAS E HABITATS	Grau de afetação (destruição/alteração) de habitats húmidos fundamentais para 'Espécies Alvo de orientações de gestão' (% , ha)	n/a	
		Grau de afetação/perturbação das espécies alvo, por fragmentação de habitats / efeito barreira (Mau, Insuficiente, Bom, Muito Bom) •	n/a	
		Extensão/área e tipologia dos habitats e nichos ecológicos (ml, ha)	n/a	
		Áreas ou habitats recuperados (ha) •	n/a	
		Grau de afetação de áreas de distribuição de espécies (com estatuto de conservação elevado), particularmente dependentes dos ecossistemas ribeirinhos/linhas de água (Mau, Insuficiente, Bom, Muito Bom)	n/a	
	RISCOS NATURAIS	Área ardida (ha) •	n/a	
		N.º de ocorrências de incêndio (N.º) •	n/a	
		Área impermeabilizada (%do total) •	n/a	
		Edifícios sensíveis/estruturas em zonas inundáveis (N.º)	n/a	
		Habitantes em áreas inundáveis (N.º)	n/a	
		Medidas preventivas/mitigadoras da erosão costeira/inundações (POOC-OMG) (n.º medidas e ações)	n/a	
		Área sujeita a cartografia de risco de inundação (ha)	n/a	
		N.º de ocorrências de cheias/galgamentos (N.º)	n/a	
		Áreas inundáveis (ha)	n/a	
	QUALIDADE DO AMBIENTE	QUALIDADE DA ÁGUA, ÁGUAS RESIDUAIS E RESÍDUOS	Consumo de água per capita (L/hab.dia)	n/a
			Água perdida pelo sistema de abastecimento (%)	n/a
			Número de captações de água para abastecimento público com perímetros de proteção regulamentados (%)	n/a
			Água usada na rega de espaços verdes (% Residual tratada, % Água Bruta, % Consumo Humano)	n/a
Monitorização de conformidade do Programa Controlo de Qualidade da Água (PCQA) para consumo humano conforme os Valores Paramétricos (VP) da legislação em vigor (% total de análises em conformidade com o VP)			n/a	
População equivalente servida por sistema público de drenagem de Águas Residuais com rejeição, em alta, na ETAR Sul – SIMRIA (%)			n/a	
População equivalente servida por sistema público de drenagem de Águas Pluviais (%)			n/a	
Classificação da qualidade da água balnear (má, aceitável, boa, excelente)			n/a	
Produção de resíduos (Ton. /ano)			n/a	
Recolha seletiva e reciclagem de resíduos (Ton. /ano, %, N.º equipamentos)			n/a	

FCD	MEDIDAS	INDICADORES 1ª REVISÃO DO PDM	INDICADORES ALTERAÇÃO DO PDM
QUALIDADE DO AMBIENTE	QUALIDADE DO AR	Implementação de medidas com vista ao uso de transportes alternativos (ex. bicicleta) (Relatório – com indicação do tipo de medidas preconizadas)	n/a
		Promoção do uso de transportes públicos (Sim/Não)	n/a
		Classificação índice de Qualidade do Ar (MAU, FRACO, MÉDIO, BOM, MUITO BOM)	n/a
	SOLO E FLORESTA	Respeito pelas boas práticas Florestais, preconizadas no Regulamento Municipal da Floresta (Sim/Não)	n/a
		Quantidade de CO2 fixado com base na área florestal existente (%)	n/a
		Área cultivada (ha)	n/a
	RISCOS TECNOLÓGICOS	Número de ocorrências de incêndios urbanos (N.º)	n/a
		Número de edifícios com projetos de SCIE e medidas de autoproteção aprovados e implementados (N.º)	n/a
		Número de edifícios degradados (N.º)	n/a
		Número de habitantes em zonas urbanas antigas (N.º)	n/a
		Número de Edifícios da 3ª e 4ª categoria de risco SCIE (N.º)	n/a
		Número de ocorrências de acidente no transporte de matérias perigosas (N.º)	n/a
		Estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-lei n.º 254/07 (N.º)	n/a
		Área ocupada por estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-lei n.º 254/07 (ha)	n/a
	DESENVOLVIMENTO HUMANO	SAÚDE E INCLUSÃO SOCIAL	Recuperação de habitações degradadas (N.º intervenções)
Existência de Equipamentos na área da saúde (N.º)			n/a
Número de consultas na área da saúde (N.º consultas/hab.ano)			n/a
Taxas de cobertura nas áreas: Infância e Juventude; População idosa (%)			n/a
Fomento de programas municipais na área do desporto e de práticas desportivas (N.º de programas e N.º de participantes)			n/a
EMPREGO		Captação de novas unidades empresariais (Sim/Não)	n/a
		Aposta nas indústrias de nova geração (Sim/Não)	n/a
		Redução da Taxa de Desemprego (%)	n/a
HABILITAÇÕES ESCOLARES DA POPULAÇÃO		Requalificação do parque escolar municipal (N.º de novos estabelecimentos criados/requalificados)	n/a
		Número de alunos do ensino superior, secundário e básico (N.º)	n/a
		Número de bibliotecas (N.º e tipologia)	n/a